

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.487, DE 2005

Determina aos estabelecimentos de saúde privados a colocação de placas informativas sobre os planos de saúde conveniados.

Autor: Deputado Clóvis Fecury

Relator: Deputado Júlio Delgado

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em comento pretende obrigar os hospitais, clínicas e demais estabelecimentos congêneres do setor privado a informar, por meio de placas colocadas nos locais de atendimento ao público, os planos de saúde com os quais mantém convênios. Prevê a aplicação de legislação vigente aos infratores da norma pretendida.

A proposição é justificada pela necessidade de o consumidor ter o direito a informações corretas e prontas, de forma a evitar transtornos e perda de tempo.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

II - VOTO DO RELATOR

As operadoras de planos ou de seguros privados de assistência à saúde informam aos seus usuários os profissionais de saúde, sejam pessoas naturais ou jurídicas, que com elas mantém convênio. Normalmente,



43C5F14816

esta informação é dada por meio de uma relação fornecida ao usuário quando da contratação do plano ou seguro. Ademais, a maioria das operadoras mantém esta informação atualizada, para seus clientes, na rede mundial de computadores. O usuário, por sua vez, pode consultar, por meio de um telefonema para o profissional de saúde, se o convênio com a operadora está mantido ou se houve alguma modificação. Estas consultas, que antecedem a ida de uma pessoa a um médico ou a um laboratório, já estão disponíveis, e são mais efetivas que uma relação de operadoras com as quais o profissional de saúde esteja conveniado, fixada no local de atendimento. No caso de atendimentos de situações de emergências, o próprio bom senso e previdência do usuário recomendam que ele se informe sobre os serviços de remoção e os locais conveniados antes de a emergência ocorrer, em vez de dirigir-se ou levar um familiar a um hospital ou clínica para, só então, obter a informação, na porta do estabelecimento de saúde, de que este é conveniado com a operadora que utiliza.

O setor de saúde suplementar é supervisionado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que tem competência para estabelecer as normas de funcionamento das operadoras, aferir a qualidade dos serviços prestados, entender-se com órgão de defesa do consumidor para aprimorar a proteção deles, entre outras. No nosso entendimento a proposição em comento, que pretende obrigar os profissionais ou estabelecimentos conveniados a divulgar no local de atendimento quais os operadores com os quais trabalham não acrescentaria eficiência na difusão de informação importante para o usuário de planos ou seguros privados de assistência à saúde.

Em face do exposto votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.487, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado Júlio Delgado
Relator

